Boletim do Trabalho e Emprego

. I A CÉDIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 55**\$**00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 55 N.º 4 P. 187-208 29 - JANEIRO - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	189
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo	189
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícultura do Dist. de Beja) 	190
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre aquela associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	191
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Setúbal e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	191
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras 	192
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas - Alteração salarial	195
 — CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial 	195
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Setúbal e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros - Alteração salarial e outras	196
CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria Alteração salarial	197
- AE entre a CEL-CAT - Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outras	198
— AE entre a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras	201
 Acordo de adesão entre o Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao ACT entre aquelas empresas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	205

	- ug.
 CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a F TRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão parit 	
CCT para a construção civil e obras públicas Deliberação da comissão paritária	207
 CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a F TRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Deliberação da comissão parit 	
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armadores da Marinha Mercante e o Sind. dos Trabalhadores de Terra Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Integração em níveis de qualificação	

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro, e 41, de 8 de Novembro, de 1987, foram publicadas as alterações mencionadas em título.

Considerando que as suas disposições se aplicam apenas às relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência, no concelho de Portimão, de entidades patronais e trabalhadores não abrangidos pelas suas disposições por não se encontrarem filiados em qualquer das associações outorgantes;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho dos sectores económico e profissional regulados na área de aplicação da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação Comercial de Portimão e o Sindicato

dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros e ao CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 38, de 15 de Outubro, e 41, de 8 de Novembro de 1987, são extensivas, no concelho de Portimão, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados por qualquer das associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

As tabelas salariais aplicáveis pela presente portaria produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 18 de Janeiro de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1987, foi publicada a alteração salarial mencionada em título.

Considerando que as suas disposições se aplicam apenas às relações de trabalho entre entidades patronais

e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, no distrito de Viana do Castelo, de entidades patronais e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho dos sectores económico e profissional regulados na área de aplicação da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação Comercial de Viana do Castelo e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1987, são extensivas, no distrito de Viana do Castelo, às relações

de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 19 de Janeiro de 1988. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrículas do Sul (em representação do Sind. dos Trabalhadores da Agricultura do Dist. de Beja).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a eventual emissão de uma PE do CCT (alteração salarial e outra) celebrado entre a Associação de Agricultores do Baixo Alentejo e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção colectiva de trabalho respectivamente aplicáveis:

- a) As relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) As relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no Sindicato representado pela Federação outorgante e entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre aquela associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, das disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Associação Livre dos Industriais pelo Frio e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1987, das alterações ao CCT celebrado entre aquela associação patronal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e das alterações ao CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, ambas publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1988, a todos os trabalhadores sem filiação sindical das profissões e categorias profissionais previstas nas supracitadas convenções que, no território nacional, se encontrem ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no presente processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Setúbal e outra e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, neste Ministério, a extensão das alterações mencionadas em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal, tornará as alterações extensivas, no distrito de Setúbal, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissinais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987 e vigorarão por um período efectivo de doze meses.

Cláusula 32.ª

Conceito de retribuição

5 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos, em numerário, terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 1200\$.

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 1200\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 41,ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

Pequeno-almoço — 175\$;
Diária completa — 2500\$;
Almoço ou jantar — 750\$;
Dormida com pequeno-almoço — 1400\$;
Ceia — 400\$ ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 155\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Categorias profissionais e grupos de remuneração

Grupos	Categorias profissionais	Remuneração
I	Mantém a redacção anterior	43 920\$00
11	Idem	39 200\$00
Ш	Idem	35 210\$00
III-A	Idem	32 920\$00
IV	Idem	32 050\$00
IV-A	Idem	30 620\$00
V	Idem	29 900\$00
VI	Idem	28 340\$00
VII	Idem	27 750\$00
VIII	Idem	25 600\$00

Lisboa, 19 de Novembro de 1987.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira:

Agostinha Almeida.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Agostinha Almeida.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Agostinha Almeida.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Agostinha Almeida.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Agostinha Almeida.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Agostinha Almeida.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Agostinha Almeida.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Agostinha Almeida.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos/SGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Norte.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 31 de Dezembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de

Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Mar-

moristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 8 de Setembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1987. — Pela Comissão Executiva, Raul Jesus Guedes.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 15 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 22/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 4, de 29 de Janeiro de 1985, 4, de 29 de Janeiro de 1986, e 4, de 29 de Janeiro de 1987, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 17.ª

Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Para os vendedores, viajantes ou pracistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.ª

Diuturnidades

1 a 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os vendedores, viajantes ou pracistas só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a 59 000\$.

Cláusula 45.ª

Produção de efeitos

As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I II III IV	Chefe de vendas	61 300\$00 58 550\$00 56 900\$00 27 350\$00

Porto, 21 de Dezembro de 1987.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas: Fernando Cruz Couto Soares.

Depositado em 21 de Janeiro de 1988, a fl. 13 do livro n.º 5, com o n.º 31/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial.

Celebrado em 2 de Dezembro de 1987, entre a Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química e o Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas e a Associação Nacional das Indústrias de Madeira:

Nova tabela salarial, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988:

Encarregado	geral	37 650\$00
Encarregado	de secção	36 500\$00

Qualificado de 1. ^a	34 100\$00
Qualificado de 2. ^a	33 250\$00
Qualificado de 3.ª	32 450\$00
Especializado de 1.ª	28 800\$00
Especializado de 2.ª	28 350\$00
Especializado de 3.ª	27 900\$00
Estagiário ou praticante C	24 000\$00
Estagiário ou praticante D	22 900\$00
Aprendiz do 4.º ano	17 950\$00
Aprendiz do 3.º ano	16 600\$00

Porto, 2 de Dezembro de 1987.	SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia e
Pela ANIM:	Química.
(Assinaturas ilegíveis.) Pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química: (Assinaturas ilegíveis.)	Lisboa, 1 de Outubro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)
Declaração Para os devidos efeitos se declara que a FETI- CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias	Depositado em 18 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 25/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
COT anter a Asses de Course la la Distriction	1. Out 1. Landers of Chad doe Trobalbadares
CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. do Comércio, Escritórios e Serviços do Se	
as complete, assumented a configuration as	2. 0 04.100
Entre as associações sindicais e patronais signatárias foi acordado introduzir no CCTV para o comércio reta-	Cláusula 22. ^a
Ihista do distrito de Setúbal as alterações seguintes:	. Diuturnidades
Cláusula preliminar	1
1 — As partes outorgantes, abaixo assinadas, acor-	2 –
daram em introduzir no CCTV por elas celebrado, e	3 —
publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1980, as alterações que se seguem.	4 —
2 — A tabela salarial (anexo III) produz efeitos a	
partir de 1 de Outubro de 1987.	5 —
partif de 1 de Outubio de 1967.	5 — 6 —
	6 —
Cláusula 12. ² Condições de admissão e promoções obrigatórias	6—
Cláusula 12. ^a	6 —
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias	6 —
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias GRUPO A Trabalhadores caixeiros	6—
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias GRUPO A Trabalhadores caixeiros a)	6 —
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias GRUPO A Trabalhadores caixeiros a)	6—
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias GRUPO A Trabalhadores caixeiros a)	6 —
Cláusula 12.ª Condições de admissão e promoções obrigatórias GRUPO A Trabalhadores caixeiros a)	6 — 7 — A partir de 1 de Outubro de 1987, por passarem a ter acesso obrigatório, deixam de ter diuturnidades os trabalhadores classificados como caixas de balção; o tempo de serviço para aquisição das diuturnidades dos caixas de balção com mais de três anos começa a contar-se em 1 de Outubro de 1987. ANEXO I Definição de catagorias GRUPO A

196

14 650\$00 14 250\$00 Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 4, 29/1/88

ANEXO III

Retribuições mínimas

	Nível	Vencimentos
1		16 850\$00
2		19 100\$00
3		21 500\$00
4		22 500\$00
5	. .	26 200\$00
6		28 750\$00
7	. 	32 350\$00
8		33 000\$00
9		34 750\$00
0		37 000\$00
1		40 150\$00
2		41 250\$00
•		42 000\$00
4		44 350\$00
5		48 000\$00
•		54 850 \$ 00
7		59 500\$00

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Peto Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabathadores Rodoviários do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes do Distrito de Setúbal:

Amadeu da Silveira Guedes.

Pela Associação dos Pequenos e Médios Comerciantes dos Concelhos do Barreiro e Moita:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 18 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 24/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria — Alteração salarial

Revisão do CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987.

1

Entrada em vigor

A tabela agora acordada produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Gerente	56 000 \$ 00
Encarregado geral	50 700\$00
Chefe e encarregado de secção	45 100\$00
Caixa de balção	28 750\$00
Servente	29 600\$00
Guarda-livros	44 840\$00
Primeiro-oficial e primeiro-escriturário	

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Segundo-oficial e segundo-escriturário Praticante e estagiário do 2.º ano Praticante e estagiário do 1.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano Motorista de pesados Motorista de ligeiros	34 980\$00 27 450\$00 25 270\$00 15 640\$00 12 250\$00 38 540\$00 35 360\$00

Leiria, 25 de Novembro de 1987.

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 19 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 26/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

ANEXO I

Tabela salarial

-				
Escalão	Categorias	Classe	Tabela I de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela 1 de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988
С	Director de serviços	_	151 100\$00	154 900\$00
D	Chefe de departamento Chefe de sector fabril Técnico de departamento		131 500\$00	134 800 \$ 00
Е	Chefe de serviço Técnico de serviço Programador-analista		112 450\$00	115 250\$00
F	Chefe de secção Desenhador projectista Maquetista de arte final Técnico auxiliar (diplomado) Técnico de serviço social		95 150 \$ 00	97 550 \$ 00
	Programador de aplicação	Até um ano Até dois anos Mais de dois anos	74 800\$00 80 250\$00 95 150\$00	76 700\$00 82 250\$00 97 550\$00
G	Encarregado geral de manutenção	_	87 650\$00	89 850\$00
Н	Encarregado de oficina de electricidade Encarregado de oficina de serralharia Técnico administrativo principal Técnico fabril principal	_	81 650\$00	83 700\$00
I	Encarregado de armazém Encarregado de produção Encarregado de cantina Encarregado de sector Encarregado de vigilância	—	77 250\$00	79 200\$00
	Técnico estagiário (diplomado) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Escriturário-secretário Enfermeiro Enfermeiro-puericultor Educador de infância Caixa Agente de publicidade Operador de sistemas	_	74 650 \$ 00	76 500\$00
	Promotor de vendas Operador de informática Operador de registo de dados	Oficial de 3. ^a Oficial de 2. ^a Oficial de 1. ^a	64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00
J	Electromecânico de instrumentos de medida e controle industrial	Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano Oficial	48 300\$00 51 800\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00
	Desenhador	Tirocinado do 1.º ano Tirocinado do 2.º ano Até três anos Mais de três anos Mais de cinco anos	48 300\$00 51 800\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00

Escalão	Categorias	Classe	Tabela I de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela 1 de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988
	Agente de gestão de materiais Agente de métodos Analista de ensaios físico-químicos Escriturário Orçamentista de cabos eléctricos Planificador Programador de produção Técnico de ensaios eléctricos.	Estagiário do 1.º ano Estagiário do 2.º ano Estagiário do 3.º ano Oficial de 3.ª Oficial de 2.ª Oficial de 1.ª	48 300\$00 51 800\$00 56 550\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 57 950\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00
L	Carpinteiro de limpos Canalizador Electricista bobinador Electromecânico de manutenção industrial Fresador mecânico Operador de offset Oficial qualificado de construção Soldador Serralheiro mecânico Serralheiro civil Torneiro mecânico	Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano Oficial	48 250\$00 51 800\$00 57 500\$00 62 300\$00 70 050\$00	49 450\$00 53 100\$00 58 950\$00 63 850\$00 71 800\$00
	Cobrador Conferente Empregado de serviço externo Encarregado de limpeza	· <u>-</u>	70 050\$00	71 800\$00
	Fogueiro	Estagiário Oficial	62 100 \$ 00 67 750 \$ 00	63 650\$00 69 450\$00
Li	Preparador-ensaiador de condutores de cabos eléctricos	Praticante	48 250\$00 63 750\$00 67 750\$00	49 450\$00 65 350\$00 69 450\$00
	Motorista de pesados	_	67 750\$00	69 450\$00
M	Cableador metalúrgico Carpinteiro de bobinas Condutor de máquinas ou aparelhos de elevação e transporte Controlador fabril Controlador de produção. Controlador de materiais ou produtos Distribuidor de materiais ou produtos Empregado de balcão Entregador de ferramentas, materiais ou produtos Estanhador Extrusador Lubrificador Operador administrativo Operador de máquinas de armar Operador de máquinas de ensaiar Operador de máquinas de cortar e preparação de papel Operador de máquinas de isolar Operador de máquinas de jointar Operador de máquinas de jointar Operador de máquinas de quadrar Operador de máquinas de torcer Operador de secagem eléctrica de cabos Pedreiro Pesador Pintor Pintor de bobinas Prensador Reparador de cabos Preparador de matérias-primas Processador de impregnação de cabos Rectificador de fieiras	Oficial de 1.ª	48 250\$00 63 750\$00 67 750\$00	49 450 \$ 00 65 350 \$ 00 69 450 \$ 00

a man de la company				
Escalão	Categorias	Classe	Tabela l de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela 1 de Outubro de 1988 2 31 de Dezembro de 1988
M	Trabalhador de armazém Trefilador Cozinheiro Telefonista	Praticante	48 250\$00 63 750\$00 67 750\$00	49 450\$00 65 350\$00 69 450\$00
	Controlador (refeitório) Motorista de ligeiros Porteiro ou fiscal Preparador de quadros mostruário Ecónomo-despenseiro		67 750\$00	69 450 \$ 00
N	Operador de intercomunicadores	Oficial de 2. ² Oficial de 1. ^a	59 950 \$ 00 63 650 \$ 00	61 450 \$ 00 65 250 \$ 00
	Ajudante de motorista Empregado de refeitório Guarda ou vigilante		63 650\$00	65 250\$00
	Contínuo	Até 21 anos Mais de 21 anos	47 950 \$ 00 63 650 \$ 00	49 150 \$ 00 65 250 \$ 00
o	Operário não especializado		59 150\$00	60 650\$00
P	Ajudante de cozinha Empregado de creche		57 150\$00	58 600 \$ 00
	Auxiliar de controle fabril Auxiliar de laboratório Classificador Dobrador-torcedor Embalador Operador de ensaios de cabos telefónicos Operador de ensaios eléctricos preliminares Operador de máquinas de xerocópia Preparador de amostras Preparador de cordões extensíveis Preparador-ensaiador de cabos telefónicos	Praticante	47 450 \$ 00 53 750 \$ 00 57 150 \$ 00	48 650 \$ 00 55 100 \$ 00 58 600 \$ 00
Q	Auxiliar de copa Auxiliar de cozinha Servente de limpeza		54 100\$00	55 450\$00

Aprendizes e paquetes

Idade de admissão	l.º ano	2.º ano	3.° ano	4.º ano
14 anos	26 000\$00 31 750\$00 34 000\$00 37 100\$00	31 750\$00 34 000\$00 37 100\$00 -\$-	34 000\$00 37 100\$00 -\$- -\$-	37 100\$00 -\$- -\$-

Cláusula 53.^a

Faltas justificadas com obrigatoriedade de retribuição

2) Estas ausências não poderão ser dadas no início e fim de férias, em dias consecutivos de meses diferentes e ainda durante os meios períodos de trabalho imediatamente anteriores e posteriores aos feriados e dias de descanso semanal, admitindo-se neste último caso (descanso

semanal) cinco excepções por ano em semanas não consecutivas.

5) Os trabalhadores que no mesmo ano tenham mais de cinco faltas ao obrigo desta alínea, no que se refere ao tempo excedente, receberão as seguintes percentagens da sua remuneração:

> 1.ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 1988): Superiores a cinco e até oito faltas, inclusive — 70%;

Superiores a oito e até onze faltas, inclusive - 50%;

Superiores a onze e até doze faltas, inclusive — 20%.

A partir do sexto dia, inclusive, os trabalhadores terão de avisar a entidade patronal com 24 horas de antecedência.

2.ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 1989):

Superiores a cinco e até sete faltas, inclusive — 60%;

Superiores a sete e até dez faltas, inclusive -- 30%;

Superiores a dez e até doze faltas, inclusive — 0%.

O trabalhador, sempre que a falta seja superior a meio dia, terá de avisar a entidade patronal com 24 horas de antecedência.

A impossibilidade de utilização, pelo trabalhador, de mais de cinco dias só poderá verificar-se desde que a hierarquia justifique que tal põe em causa a laboração e, em qualquer caso, esta impossibilidade não seja invocada pela empresa, por forma sistemática, ao mesmo trabalhador.

ANEXO III

Carreiras profissionais

17 — O operador administrativo ingressará na carreira profissional do escalão M, onde permanecerá um ano na classe de praticante e três anos na classe de 2.ª, findos os quais passará automaticamente à classe de oficial de 1.ª, nos termos do AE. Após dois anos de permanência na classe de oficial de 1.ª, o trabalhador poderá transitar para oficial de escalão L, mediante resultado positivo em prova de avaliação, compatível com as suas funções.

8 — Para as restantes profissões não previstas no jum 16 são exigidas as habilitações mínimas legais.

ANEXO V

Definição de funções

Operador administrativo. — Trabalhador que, nos serviços administrativos, executa tarefas auxiliares de escritório ou outras compatíveis com as suas habilitações.

Pela CEL-CAT - Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A.:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves. Manuel Eduardo Barreira Rebelo.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (FETESE):

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 20 de Janeiro de 1988, a fl. 13 do livro n.º 5, com o n.º 30/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a CEL-CAT — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outras

ANEXO I

Tabela salarial

Escalão	Categorias	Classe	Tabela I de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela i de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988
С	Director de serviços	<u>-</u>	151 100\$00	154 900\$00

Escalão	Categorias	Classe	Tabela 1 de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela I de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988	
D	Chefe de departamento	131 500 \$ 00		134 800\$00	
E	Chefe de serviço Técnico de serviço Programador-analista		112 450\$00	115 250\$00	
F	Chefe de secção Desenhador projectista Maquetista de arte final Técnico auxiliar (diplomado) Técnico de serviço social		95 150\$00	97 550\$00	
	Programador de aplicação	Até um ano	74 800\$00 80 250\$00 95 150\$00	76 700\$00 82 250\$00 97 550\$00	
G	Encarregado geral de manutenção		87 650\$00	89 850 \$ 00	
Н	Encarregado de oficina de electricidade Encarregado de oficina de serralharia Técnico administrativo principal Técnico fabril principal	_	81 650\$00	83 700\$00	
I	Encarregado de armazém Encarregado de produção Encarregado de cantina Encarregado de sector Encarregado de vigilância	_	77 250\$00	79 200\$00	
J	Técnico estagiário (diplomado) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Escriturário-secretário Enfermeiro Enfermeiro-puericultor Educador de infância Caixa Agente de publicidade Operador de sistemas	_	74 650\$00	76 500\$00	
	Promotor de vendas Operador de informática Operador de registo de dados	Oficial de 3. ^a Oficial de 2. ^a Oficial de 1. ^a	64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00	
	Electromecânico de instrumentos de medida e controle industrial	Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano Oficial	48 300\$00 51 800\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00	
	Desenhador	Tirocinado do 1.º ano Tirocinado do 2.º ano Até três anos Mais de três anos Mais de cinco anos	48 300\$00 51 800\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00	
	Agente de gestão de materiais Agente de métodos Analista de ensaios físico-químicos Escriturário Orçamentista de cabos eléctricos Planificador Programador de produção Técnico de ensaios eléctricos	Estagiário do 1.º ano Estagiário do 2.º ano Estagiário do 3.º ano Oficial de 3.ª Oficial de 2.ª Oficial de 1.ª	48 300\$00 51 800\$00 56 550\$00 64 700\$00 70 000\$00 74 650\$00	49 500\$00 53 100\$00 57 950\$00 66 300\$00 71 750\$00 76 500\$00	

A STATE OF THE PERSON NAMED IN			استحصيت فللمستجد والمستجد والمستجد	CHARLES OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF THE
Escalão	Categorias	Classe	Tabela I de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela 1 de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988
L	Carpinteiro de limpos Canalizador Electricista bobinador Electromecânico de manutenção industrial Fresador mecânico Operador de offset Oficial qualificado de construção civil Soldador Serralheiro mecânico Serralheiro civil Torneiro mecânico	Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano Oficial	48 250\$00 51 800\$00 57 500\$00 62 300\$00 70 050\$00	49 450\$00 53 100\$00 58 950\$00 63 850\$00 71 800\$00
	Cobrador Conferente Empregado de serviço externo Encarregado de limpeza	_	70 050\$00	71 800\$00
	Fogueiro	Estagiário	62 100\$00 67 750\$00	63 650 \$ 00 69 450 \$ 00
Ll	Preparador-ensaiador de condutores de cabos eléctricos	Praticante Oficial de 2.ª Oficial de 1.ª	48 250\$00 63 750\$00 67 750\$00	49 450\$00 65 350\$00 69 450\$00
	Motorista de pesados		67 750\$00	69 450\$00
M	Cableador metalúrgico Carpinteiro de bobinas Condutor de máquinas ou aparelhos e elevação e transporte Controlador fabril Controlador de produção Controlador de materiais ou produtos Distribuidor de materiais ou produtos Empregado de balcão Entregador de ferramentas, materiais ou produtos Estanhador Extrusador Lubrificador Operador administrativo Operador de máquinas de armar Operador de máquinas de ensaiar Operador de máquinas de cortar e preparação de papel Operador de máquinas de isolar Operador de máquinas de jintar Operador de máquinas de torcer O	Praticante Oficial de 2.ª Oficial de 1.ª	48 250 \$ 00 63 750 \$ 00 67 750 \$ 00	49 450\$00 65 350\$00 69 450\$00
	Controlador (refeitório) Motorista de ligeiros Porteiro ou fiscal Preparador de quadros mostruário Ecónomo-despenseiro	_	67 750\$00	69 450 \$ 00

Escalão	Categorias	Classe	Tabela I de Outubro de 1987 a 30 de Setembro de 1988	Tabela I de Outubro de 1988 a 31 de Dezembro de 1988
	Operador de intercomunicadores	Oficial de 2.ª Oficial de 1.ª	59 950 \$ 00 63 650 \$ 00	61 450 \$ 00 65 250 \$ 00
N	Ajudante de motorista Empregado de refeitório Guarda ou vigilante		63 650\$00	65 250\$00
	Contínuo	Até 21 anos Mais de 21 anos	47 950 \$ 00 63 650 \$ 00	49 150 \$ 00 65 250 \$ 00
0	Operário não especializado	<u></u>	59 150 \$ 00	60 650\$00
	Ajudante de cozinhaEmpregado de creche	-	57 150\$00	58 600\$00
P	Auxiliar de controle fabril. Auxiliar de laboratório Classificador Dobador-torcedor Embalador Operador de ensaios de cabos telefónicos Operador de ensaios eléctricos preliminares Operador de máquinas de xerocópia Preparador de amostras Preparador de cordões extensíveis Preparador-ensaiador de cabos telefónicos	Praticante	47 450 \$ 00 53 750 \$ 00 57 150 \$ 00	48 650 \$ 00 55 100 \$ 00 58 600 \$ 00
Q	Auxiliar de copa Auxiliar de cozinha Servente de limpeza	_	54 100\$00	55 450\$00

Aprendizes e paquetes

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
14 anos	26 000\$00	31 750\$00	34 000\$00	37 100\$00
	31 750\$00	34 000\$00	37 100\$00	-\$-
	34 000\$00	37 100\$00	-\$-	-\$-
	37 100\$00	-\$-	-\$-	-\$-

Cláusula 53.ª

Faltas justificadas com obrigatoriedade de retribuição

1:

- 2) Estas ausências não poderão ser dadas no início e fim de férias, em dias consecutivos de meses diferentes e ainda durante os meios períodos de trabalho imediatamente anteriores e posteriores aos feriados e dias de descanso semanal, admitindo-se neste último caso (descanso semanal) cinco excepções por ano em semanas não consecutivas.
- 5) Os trabalhadores que no mesmo ano tenham mais de cinco faltas ao obrigo desta alínea, no que se refere ao tempo excedente, receberão as seguintes percentagens da sua remuneração:
 - 1.ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 1988): Superiores a cinco e até oito faltas, inclusive — 70%;

Superiores a oito e até onze faltas, inclusive — 50%;

Superiores a onze e até doze faltas, inclusive — 20%.

- A partir do sexto dia, inclusive, os trabalhadores terão de avisar a entidade patronal com 24 horas de antecedência.
- 2.ª fase (a partir de 1 de Janeiro de 1989):

Superiores a cinco e até sete faltas, inclusive — 60%;

Superiores a sete e até dez faltas, inclusive — 30%;

Superiores a dez e até doze faltas, inclusive — 0%.

O trabalhador, sempre que a falta seja superior a meio dia, terá de avisar a entidade patronal com 24 horas de antecedência.

A impossibilidade de utilização, pelo trabalhador, de mais de cinco dias só poderá verificar-se desde que a hierarquia justifique que tal põe em causa a laboração e, em qualquer caso, esta impossibilidade não seja invocada pela empresa, por forma sistemática, ao mesmo trabalhador.

ANEXO III

Carreiras profissionais

17 — O operador administrativo ingressará na carreira profissional do escalão M, onde permanecerá um ano na classe de praticante e três anos na classe de 2.ª, findos os quais passará automaticamente à classe de oficial de 1.ª, nos termos do AE. Após dois anos de permanência na classe de oficial de 1.ª, o trabalhador poderá transitar para oficial de escalão L, mediante resultado positivo em prova de avaliação, compatível com as suas funções.

18 — Para as restantes profissões não previstas no item 16 são exigidas as habilitações mínimas legais.

ANEXO V

Definição de funções

Operador administrativo. — Trabalhador que, nos serviços administrativos, executa tarefas auxiliares de escritório ou outras compatíveis com as suas habilitações.

Pela CEL-CAT - Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A.:

Alexandre Manuel Rodrigues Gonçalves. Manuel Eduardo Barreira Rebelo.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA):

José Miguel Marta da Costa. Victor Manuel Narciso Francisco.

Depositado em 20 de Janeiro de 1988, a fl. 13 do livro n.º 5, com o n.º 29/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre o Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao ACT entre aquelas empresas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Entre a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços por um lado e as empresas Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L., Ronda — Serviços e Sistema de Segurança, L. da, Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L. da, PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L., SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L. TRANSEGUR — Transporte Valores e Serviços de Segurança, L. da, e VISEGUR — Segurança Integrada, L. da, por outro, é celebrado o presente acordo de adesão ao ACT outorgado entre estas empresas e a FETESE e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n. 19, de 22 de Maio de 1987, em conformidade com o disposto no artigo 28. do Decreto-Lei n. 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Lisboa, 26 de Novembro de 1987.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Grupo Quatro Securitas — Serviços e Tecnologia de Segurança, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Ronda — Serviços e Sistema de Segurança, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Grupo 8 — Vigilância e Prevenção Electrónica, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROSEGUR — Companhia de Segurança, S. A. R. L.:
(Assinatura ilegível.)

PelA SONASA — Sociedade Nacional de Segurança e Sanidade, L.^{da}:

(Assinatura ileefyel.)

Pela TRANSEGUR — Transporte Valores e Serviços de Segurança, L. da:

(Assinatura ilegível.)

Pela VISEGUR — Segurança Integrada, L.da:

António Manuel Alves de Serna Viana.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra: Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 25 de Novembro de 1987.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 20 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 28/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula 67.ª da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1980, foi constituída pelas entidades signatárias daquela uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos:

Licenciado Hilário Jorge dos Reis Duarte e engenheiro Ricardo Jorge Gomes Félix.

Membros suplentes:

Carlos Alberto Alves Tavares e Carlos Alberto Cazenave.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Aníbal Pereira Monteiro e Celso João Rodrigues.

Membros suplentes:

Amável José Alves e António José Saraiva de Carvalho.

CCT para a construção civil e obras públicas — Deliberação da comissão paritária

CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas do Sul, AICCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, ANEOP — Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas, AICE — Associação dos Industriais de Construção de Edifícios e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas, SETACCOP — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins, FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços, SINDECO - Sindicato Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras e Obras Públicas e Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga.

Deliberação da comissão paritária

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 1987, a comissão paritária, constituída nos termos da cláusula 54.ª do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1983, com as alterações introduzidas através do CCT inserto no *Bole*tim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, deliberou por unanimidade:

 Analisado o âmbito do n.º 3 da cláusula 84.ª, ponderadas a cláusula 5.ª e a mens legislatoris, constata-se uma situação lacunar que urge integrar, de acordo com a cláusula 54.ª e com

- os princípios gerais de direito, subsidiariamente aplicáveis, resultante do artigo 10.º do Código Civil. Assim, considera a comissão paritária que a contagem de tempo de três anos de serviço na classe se reporta à permanência na mesma empresa;
- 2) Constatando-se a inexistência da categoria profissional de jardineiro, é criada a mesma com o seguinte conteúdo funcional:

Jardineiro. — É o trabalhador que cuida das zonas verdes, designadamente procede ao cultivo de flores e outras plantas para embelezamento; semeia relvados, rega-os, renova-lhes as zonas danificadas e apara-os; planta, poda e trata sebes e árvores. Pode limpar e conservar arruamentos e canteiros.

Integrada nos grupos das «profissões comuns» é enquadrada em termos remuneracionais no grupo x.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1987.

Pelas associações patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas asssociações sindicais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 19 de Janeiro de 1988, a fl. 22 do livro n.º 5, com o n.º 27/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Deliberação da comissão paritária.

No dia 3 de Dezembro de 1987, reuniu a comissão paritária emergente do CCTV outorgado pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a resolução do problema da categoria profissional de pintor de automóveis ou máquinas.

Constataram as partes que, por mero lapso ou gralha, tem subsistido nos últimos três instrumentos de regulamentação para o sector, publicados respectivamente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1983, 15 de Maio de 1986 e 15 de Maio de 1987, uma lacuna que diz respeito à não inclusão da categoria profissional de pintor de automóveis ou máquinas. Nesse sentido, a comissão paritária reconheceu a existência dessa lacuna e, em consequência, deliberou, nos termos e para os efeitos do artigo 41.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, a anexação à convenção ora em vigor dessa mesma categoria profissional de pintor

de automóveis ou máquinas, que por lapso não aparece no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1983, uma vez que, na expressão torneiro mecânico de automóveis ou máquinas, foi omitido «e pintor» entre torneiro mecânico e de automóveis ou máquinas.

Mais deliberou fazer publicar, nos termos do preceito supramencionado, a presente declaração.

Lisboa, 3 de Dezembro de 1987.

Pela ANTRAM:

Hilário Jorge dos Reis Duarte. (Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU:

Amável José Alves. Celso João Rodrigues.

Depositado em 15 de Janeiro de 1988, a fl. 12 do livro n.º 5, com o n.º 23/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Armadores da Marinha Mercante e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões de técnico administrativo e servente de limpeza abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1986:

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Técnico administrativo.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Servente de limpeza.